



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo, referente ao Procedimento Licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-001-FME**, ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170242 que tem por objeto, **Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 19 de maio de 2018, nos termos do art. 57. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, celebrado pela contratante **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a contratada **RUSCHEL ENGENHARIA COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com base nas regras insculpidas pela lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou termo aditivo encontram-se:

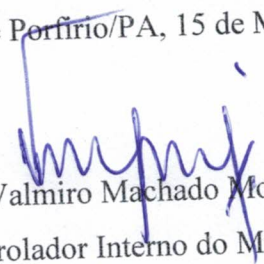
(X) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, habilitação, julgamento, publicidade;

() revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir-----

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente e que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada local.

Senador José Porfírio/PA, 15 de Março de 2018.


Valmiro Machado Moura

Controlador Interno do Município

Dec. nº024/GAB/PMSJP